Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-582/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2245/2010
PROTOCOLO	**:**	977018
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JUTI
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 3 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Juti, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II, artigo 111 do Regimento Interno TC/MS;

2- pela aplicação de multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno TC/MS, por infringência à norma de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, com comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3- pela recomendação ao responsável para que observe com maior rigor as normas legais de natureza contábil e as que regem a Administração Pública;

4- pela comunicação do resultado deste julgamento nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm